



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 835/2021, CUITÉ – QUARTA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2021



PREFEITURA DE
CUITÉ

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.863 DE 23 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE PONTO FACUTATIVO DO DIA 29 DE JUNHO QUE SE COMEMORA DIA DE SÃO PEDRO.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.837 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o Ponto Facultativo na data do dia 29 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º. Por este Ato Administrativo, antecipar o Ponto Facultativo do dia 29 de junho de 2021, para dia 25 de junho de 2021.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica as repartições em que, por sua natureza, houver a necessidade de funcionamento contínuo tais como as atividades essenciais de saúde ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cuité - PB, 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.307 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI A “SEMANA DA VIDA” DE 1 A 7 DE OUTUBRO E RECONHECE O DIA 8 DE OUTUBRO COMO O DIA DO NASCITURO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam, pela presente Lei, instituídos a “Semana da Vida” e o “Dia do Nascituro”, que passam a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de Cuité, celebrando, anualmente, de 1 a 7 de Outubro e no dia 8 de outubro, respectivamente;

Art.2º A “Semana da Vida” e o “Dia do Nascituro” têm por objetivo propor reflexões em todos os segmentos da sociedade sobre a vida humana, a sua proteção desde o reconhecimento à vida, seu desenvolvimento protegido e amparada por políticas públicas e o seu término, de maneira natural;

Art. 3º Em celebração a “Semana da Vida” e o “Dia do Nascituro” poderão ser difundidos pelas entidades representativas no Município: ações, eventos, projetos e demais atividades voltadas à defesa, promoção, desenvolvimento e proteção da vida;

Art. 4º Cabe ao Poder Legislativo Municipal a integração e o auxílio na divulgação deste importante momento para a comunidade, bem como incentivar a troca de ideias e experiências com as demais autoridades locais, sobre a temática da vida e dos direitos do nascituro;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.308 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

DENOMINA “PROFESSORA LUICELE PONTES DE ALMEIDA” A 1ª (PRIMEIRA) SALA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ANACLETO DA COSTA PEREIRA”, LOCALIZADO NA RUA 25 DE JANEIRO EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**PROFESSORA LUICELE PONTES DE ALMEIDA**,” a 1ª (primeira) sala do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente “Anacleto da Costa Pereira”, localizado na Rua 25 de Janeiro em nossa cidade de Cuité/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – PMC/PB

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2019 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos a seguir relacionados aprovados no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2019 de 23 de abril de 2019, que teve seu resultado final homologado através do Decreto Municipal 1.794/2019 de 02 de outubro de 2019, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Cuité em 02 de outubro de 2019:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CPF:	Nome	Classificação
120.679.724-05	FAGNER DA SILVA	5º

2. Os candidatos convocados deverão, dentro do prazo informado na carta convocatória, se apresentar junto à Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada no Paço Municipal, Rua 15 de Novembro, nº 159, Centro, Cuité – PB, no horário de 8h00min as 12h00min, de segunda a sexta.

3. As normas e os procedimentos inerentes aos atos exigíveis para provimento dos cargos públicos serão levados a efeito de acordo com o que estabelece os artigos instituídos na Lei Municipal nº 281/1992 de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Cuité-PB e suas atualizações, bem como nas demais legislações de gestão de pessoal em vigor no município. São observadas ainda as exigências **contidas no Edital do Concurso** para a solicitação da documentação necessárias ao ingresso no cargo.

4. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópias legíveis e autenticadas.

5. O candidato convocado que não se apresentar ou fazer a entrega de toda a documentação no prazo estabelecido por este Edital será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Cuité – Edital nº 001/2019.

6. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á em momento anterior à posse considerando que, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, poderão ser solicitados exames complementares a que se achar necessário. A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

7. As nomeações dos convocados serão feitas por ato do Prefeito Municipal, devendo tomar posse com data e horário a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo, na Prefeitura Municipal.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 464/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2019 PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei e,

Considerando a homologação dos aprovados em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em 14 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FAGNER DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 4.164.554 SSP/PB e CPF de nº 120.679.724-05, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, do grupo ocupacional denominado Apoio Operacional, no Cargo de Auxiliar Operacional I, do subgrupo AOP1, tendo como código definido no CBO 5142-25, matrícula F02032, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário definido na tabela específica inserida no Plano de Cargos e Salários aprovados pela Lei Municipal de nº 1.066, de 31 de março de 2016 c/c com a Lei Municipal de nº 1.185, de 03 de agosto de 2018.

Art. 2º Os candidatos nomeados serão submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité instituído pela Lei Municipal nº 281/92, de 03 de julho de 1992.

Art. 3º - A partir da data da assinatura do Termo de Posse o servidor empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, em 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 465/GAPRE, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOÃO DA SILVA ROCHA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de junho de 2021.

Cuité/PB, em 21 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 466/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DAMIÃO SANTANA DA COSTA**, CPF: 027.349.004-40, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Manutenção, Guarda e Abastecimento de Veículos, nomeado através da portaria nº 329/GAPRE, de 06 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 467/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **BISMARCK SILVA DINIZ**, ocupante do Cargo em Comissão de Procurador Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 23/06/2021 a 22/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 468/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOÃO FERREIRA DE MACEDO**, ocupante da função de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, no período de 23/06/2021 a 22/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 469/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSE RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Conservação, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas no período de 23/06/2021 a 22/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité/PB, em 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 470/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento do servidor municipal HOSANO SOUTO DE SOUZA, protocolado em 21 de junho de 2021, solicitando afastamento de suas funções em virtude do falecimento de sua mãe,

Considerando o falecimento da Senhora BENEDITA PONTES DE SOUTO SOUZA, ocorrido em 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **HOSANO SOUTO SOUZA**, ocupante da função de Gari Varrição, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Infraestrutura, afastamento por um período de 08 (oito) dias consecutivos, com início em 16 de junho de 2021 e término em 23 de junho de 2021, em virtude do falecimento de sua mãe, com base no Art. 98, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cuité-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 16 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 471/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **NOROALDO DE SOUTO FALCÃO**, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2019/2020, a serem gozadas no período de 04/06/2021 a 03/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 04 de junho de 2021.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 472/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **MANASSES BURITI E SILVA**, ocupante da função de Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2020/2021, a serem gozadas no período de 08/06/2021 a 07/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 08 de junho de 2021.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 473/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ SOARES DA SILVA**, ocupante da função de Gari Coleta, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2018/2019, a serem gozadas no período de 28/06/2021 a 27/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, em 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 474/GAPRE, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 428/GAPRE, DE 01 DE JUNHO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cuité de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Tonar SEM EFEITO a Portaria nº 428/GAPRE de 01 de junho de 2021, publicada no DOM nº 821/2021 de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 002/2021, de 01 de junho de 2021

Versão: 01

Aprovação em 08/06/2021

Ato de Aprovação: Decreto 1.858/2021

Órgão central do SSP: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade responsável: Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel E Urgência e Emergência – SAMU

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS, ORIENTAÇÕES, PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTOS DO TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

IV. O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre rotinas, procedimentos para serviço de transporte de pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Secretária Municipal de Saúde, os pacientes assistidos pelo SUS nos mencionados

estabelecimentos, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, quer como executores de tarefas, ou como responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa conceitua-se:

I. Ambulância tipo “A” - ambulância de transporte veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples em caráter eletivo;

II. Ambulância tipo “B” – ambulância de suporte básico veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de intervenção médica no local e/ou durante transporte até p serviço de destino;

III. Ambulância tipo “D” – ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para essa função;

IV. Estabelecimento de saúde – estabelecimento que presta serviços de saúde com um mínimo de técnica apropriada, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento rotineiro à população, como posto d saúde, centro de saúde, clínica ou posto de assistência médica, unidade mista, hospital, unidade de complementação diagnóstica e terapêutica, clínica radiológica, clínica de reabilitação, ambulatorios e clínicas odontológicas;

V. Tratamento fora do domicílio – TFD: é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde -SUS o encaminhamento de paciente à outras unidades de saúde a fim de realizar tratamento médico fora de sua regional, quando esgotado todos os meios de tratamento na localidade de residência/estado, e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes;

VI. Unidade de referência: são as unidades que iniciam a prestação de serviço de saúde de maior complexidade e/ou especializado do usuário. O usuário atendido na unidade básica, quando necessário, é “referenciado” (encaminhado) para uma unidade de maior complexidade a fim de receber o atendimento que necessita. Estas unidades podem ser municipais, regionais ou estaduais.

CAPÍTULO IV DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. Este instrumento normativo encontra respaldo nos seguintes institutos legais:

- I.** Constituição Federal (artigos 31, 70, 74 e 196 ao 200);
- II.** Lei complementar nº 101/2000 art. 59;
- III.** Lei 1 nº 8.080/1990;
- IV.** Lei nº 9.505/1997, CTB;
- V.** Resolução CFM nº 1.672/2003;
- VI.** Resolução nº 13/2017
- VII.** Portaria GM/MS 2048/2020.
- VIII.** Portaria nº 55/1999 - TFD
- IX.** Portaria MS nº 930/1992

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal da Saúde:

- I.** manter atualizada e orientar os estabelecimentos municipais de saúde quanto à execução desta Instrução Normativa supervisionando sua aplicação;
- II.** promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III.** disponibilizar os meios materiais para os estabelecimentos municipais de saúde, a fim de que esses possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

Art. 6º. Dos estabelecimentos municipais de saúde (unidades executoras):

I. Alertar a SMS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o efetivo transporte de pacientes assistidos pelo SUS;

II. Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários, servidores públicos e pacientes, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III. cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao transporte de pacientes assistidos pelo SUS;

IV. Solicitar à SMS os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

V. aperfeiçoar a utilização dos veículos buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

VI. propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais de forma a aperfeiçoar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;

VII. agendar o transporte conforme a disponibilidade de vaga e o horário de funcionamento do transporte verificando a necessidade de acompanhante para o paciente.

Art. 7º. Dos motoristas do município de Cuité e daqueles contratados pelos prestadores de serviço atuantes no transporte de pacientes:

I. não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, nem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;

II. não entregará a condução do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;

III. não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;

IV. não fumar no interior do veículo;

V. não usar o veículo para uso particular;

VI. dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

VII. não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da SMS ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

VIII. antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânicas – elétrica e documentação;

IX. o motorista poderá se recusar a viajar de o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo setor de transporte;

X. quando solicitado pela SMS, pegar resultados de exames realizados em outros municípios;

XI. cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao transporte de pacientes assistidos pela SMS;

XII. exercer outras competências correlatas.

Art. 8º. Do setor de Transporte da SMS, no que se refere aos deslocamentos de pacientes realizados nos veículos de propriedade do Município de Cuité:

I. controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);

II. providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível, com antecedência de acordo a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas / equipe em serviço;

III. disponível e visível à escala diária de serviços dos motoristas, devendo a mesmo ser afixada no setor de transporte;

IV. responsabilizar o Setor de Transporte, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos mensalente, na repartição própria da Administração Municipal ou em prestadores contratados, verificando os itens de segurança e emergência.

CAPÍTULO VI DO ACESSO

Art. 9º. Para avaliar o acesso serão observados os princípios da universalidade, equidade e integralidade que no **SUS** são regras, devendo o paciente, através do Setor de Transporte da SMS, seguir o fluxo para garantir o deslocamento.

Art. 10. Os pacientes serão transportados nos veículos contratados pela Administração Municipal ou nos veículos próprios do Município de Cuité.

Art. 11. O transporte de paciente, via de regra, será realizado mediante prévio agendamento pelo Setor de Transporte da SMS.

§ 1º. No momento da marcação da consulta, exame ou tratamento, o paciente manifestará a necessidade do agendamento do transporte, mediante documentação comprobatória, caso o procedimento marcado necessite ser realizado em estabelecimento de saúde localizado fora do município de Cuité.

§ 2º. O Setor de Marcação e Agendamento, encaminhará, diariamente, ao Setor de Transporte da SMS as demandas de consultas, exames e tratamentos que necessitam de realização de viagens para localidades fora dos limites do município de Cuité, afim de que o agendamento do transporte possa ser providenciado.

§ 3º. O Paciente ao retornar ao Setor de Marcação e Agendamento, para retirar o processo para a realização da consulta, exame ou tratamento será informado do agendamento do transporte, sendo necessário comunicar ao paciente o dia, local e horário da saída do veículo, bem como se terá direito de levar acompanhante.

Art. 12. No agendamento do deslocamento o Setor de Transporte da SMS não irá avaliar prioridades e urgências nos exames, consultas e tratamentos que serão realizados pelo paciente.

Parágrafo Único. As situações que envolvem prioridades definida em lei (idosos, gestante de alto risco, deficientes) e graves doenças que ocasiona a debilidade da condição física do paciente poderão ser levadas em conta para selecionar o paciente que será transportado nas vans e automóveis contados ou nos automóveis pertencentes à frota municipal.

Art. 13. Os pacientes que não tiverem o transporte agendado pelo Setor de Marcação e Agendamento, poderão comparecer ao Setor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que está marcado exame, consulta ou tratamento, para providenciar o agendamento do transporte.

Art. 14. Os transportes envolvendo situações de urgência e emergência e que necessitam da utilização do tipo B e D ocorrerão por conta da Administração Estadual, sendo o agendamento do transporte realizado através da Central de Regulação do Estadual – SAMU -192.

Art. 15. Os serviços para utilização do TIPO A e D não será autorizado para o transporte de vítima ou acompanhante que não estão mais em situações de risco, tal como, alta hospitalar, realização de exames, troca de acompanhante.

CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE

Art.16. Para a realização do transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. o transporte de pacientes na área de saúde poderá ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

II. a definição da demanda e a decisão de transportar o paciente em ambulâncias são responsabilidades do profissional médico e/ou enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade as SMS, no caso de ambulância tipo A;

Art.17. Caberá ao setor de Transporte da SMS a responsabilidade pelo deslocamento (ida e volta) do paciente previamente agendado pelo SUS, dos pontos/localidades fixos pré-estabelecidos pela SMS até a localidade do atendimento.

Art.18. O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pelo Setor de Marcação e Agendamento, não sendo de responsabilidade dos mesmos garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares não credenciadas ou contratadas pelo SUS.

Art. 19. O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes.

Art. 20. O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo Serviço Social da Secretaria de Assistência Social, ficando sob sua responsabilidade, quando não houver vaga em veículos da Secretaria da Saúde.

Art. 21. A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um).

Parágrafo Único. Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

I. idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

II. menores de idade, idade inferior a 18 anos;

III. pacientes com deficiências;

IV. pacientes que forem realizar os exames de endoscopia e biopsia colonoscopia e biopsia com utilização de contraste;

V. pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;

VI. pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade;

VII. pacientes que forem realizar diálises e os acometidos com neoplasia maligna e que forem realizar tratamentos.

Art. 22. O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo Setor de Marcação e Atendimento da SMS.

Art. 23. Os pacientes não poderão transportar compras no ônibus, vans, automóveis e ambulâncias, sendo garantido apenas o transporte dos bens que são uso essencialmente pessoal.

Art. 24. É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em listas emitidas pelo Setor de Marcação e Agendamento da SMS e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

CAPÍTULO VIII DOS TIPOS DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 25. Para escolha do tipo de veículo adequado ao transporte do paciente, deverá ser avaliado o estado de saúde do mesmo.

§ 1º. Utilizar a ambulância TIPO “A”, veículo destinado ao tratamento em decúbito horizontal de pacientes de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

§ 2º. Para pacientes com consultas e exames agendados pra João Pessoa, Campina Grande e em outras regiões do Estado, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, vans contratadas pela Administração Municipal, mediante licitação, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cinto de segurança para todos os usuários, estar em bom estado de conservação, possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso, possuir ar condicionado, janelas destravadas e possuir itens de segurança (extintor, pneus em bons estados de conservação)

§ 3º. Os automóveis de propriedade do Município de Cuité serão priorizados para os pacientes com elevada debilidade de condições físicas e as situações de prioridade, definidas em Lei.

CAPÍTULO IX DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 26. Na manutenção dos veículos contratados ou pertencentes a frota municipal e utilizados no transporte de pacientes deverá ser observado:

- I.** os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II.** é obrigatório a revisão dos veículos antes de qualquer viagem;
- III.** é recomendável parar, uma vez no mês, todos os veículos (ambulância, ônibus, vans e outros para manutenção);
- IV.** é obrigatório a limpeza do veículo, pela empresa contratada e pela Administração Municipal, após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, e sempre que possível, a desinfecção do veículo de acordo com a Portaria MS 930/1992.

CAPÍTULO X DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 27. Os veículos destinados ao transporte de pacientes são uso exclusivo, expressamente proibido seu uso para:

- I.** Transportar qualquer tipo de produto, que não seja destinado ao uso na Secretaria de Saúde;
- II.** fazer transporte a casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento exceto nos casos de atendimento a pacientes.

Art. 28. Da utilização de ambulâncias em eventos – Todas as solicitações para atendimento de eventos deverão ser protocoladas para a SMS, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data do evento. As solicitações deverão conter as seguintes informações:

- I.** Nome da instituição que promove;
- II.** Local da realização do evento, dia(s) e hora(s);
- III.** Contato do responsável pela organização;
- IV.** A SMS analisará a solicitação, estando de acordo, encaminhará a solicitação ao setor responsável pela(s) ambulância(s) para cumprimento, o mesmo deverá informar para a gestão o nome do motorista e do técnico de enfermagem que acompanhará. Logo após, informará ao responsável pelo evento o atendimento ou justificativa caso não seja atendido. Deverá também informar ao solicitante que é de responsabilidade dos organizadores do evento providenciar a alimentação e água para as equipes que trabalharão durante o evento.

CAPÍTULO XI DO MOTORISTA

Art. 28. O motorista do Município de Cuité e aquele contratado pelos prestadores de serviço atuantes no transporte de pacientes passar a ser o responsável pelo veículo quando se torna o condutor.

Art. 29. Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

Art. 30. Após a viagem de transporte de pacientes para outras unidades de saúde, fora do município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como, fazer relatório de diárias no prazo 48 (quarenta e oito) horas, apresentando-o ao Setor de transporte da SMS.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ao final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes, pertencentes a Administração Municipal, que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidas ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.

Art. 32. O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 33. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE- PB relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 34. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa **SCI nº 001/2021**, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuité – PB, 01 de junho de 2021.

HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Secretário da Controladoria Geral do Município

ADRIANA SÉLIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 003/2021, de 01 de junho de 2021

Versão: 01
Aprovação em 08/06/2021
Ato de Aprovação: Decreto 1.858/2021
Órgão central do SSP: Secretaria municipal de Saúde
Unidade responsável: Divisão de Vigilância Sanitária

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO, OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E LIXO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUITÉ – PB.

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre normas de procedimentos, para padronizar a rotina interna de acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar), com vista a eficácia, eficiência, transparência dos atos administrativos e da gestão dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuité -PB.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Saúde, todas as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Cuité, como executora da tarefa e responsável pela coleta e destinação de resíduos e lixo hospitalar e a Empresa Terceirizada.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins do disposto nessa Instrução Normativa, considera-se:

I. Resíduos de Serviços de Saúde – São os resíduos resultantes de atividades exercidas em Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;

II. Abrigo Externo – é o ambiente exclusivo destinado à guarda externa de recipientes contendo resíduos de serviços de saúde e higienização dos mesmos, com acesso facilitado para os veículos condutores;

III. Abrigo Interno – é o local destinado ao armazenamento temporário e à higienização dos recipientes contendo os resíduos de serviço de saúde, já acondicionados. Este local deve ser próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o ponto de destino à apresentação para coleta externa;

IV. Acondicionamento – é a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

V. Estocagem – é o armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e por curto período de tempo;

VI. Coleta – é o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados para tal;

VII. Remoção – é o afastamento dos resíduos sólidos dos locais de produção até o seu destino final;

VIII. Transporte – é a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados;

IX. Destinação Final ou Disposição final – é o conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente;

X. Contêiner / Bombonas – é o recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), do tipo americano, atendendo às normas ANSI Z 245-60 (Tipo B) e ANSI Z 234-30, nas capacidades de 120 (cento e vinte), 240 (duzentos e quarenta) e 360 (trezentos e sessenta) litros.

XI. Os resíduos são classificados da seguinte forma (RDC ANVISA 305/2005):

a) Grupo A: Potencialmente Infectantes – São resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por sua característica de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

b) Grupo B: Químicos – resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio -X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

c) Grupo C: Rejeitos – São quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN -NE -6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

d) Grupo D: Resíduos Comuns – São aqueles que não apresentam riscos biológicos, químicos ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparado aos resíduos domiciliados exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

e) Grupo E: Perfurantes – São objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capaz de cortar ou perfurar. São exemplos: bisturis, agulhas, lâminas, bolsa de coleta incompleta quando descartada acompanhadas de agulhas, entre outras.

CAPÍTULO IV DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. Este Instrumento normativo encontra respaldo nos seguintes institutos legais:

- I.** Constituição Federal – Art. 31 – 70 – 74 – 225
- II.** Lei 9.605/98 de Crimes Ambientais;
- III.** RDC 306/04 da ANVISA;
- IV.** Resoluções 283/01 e 358/05 do CONAMA;
- V.** Lei 6938 de 31/08/81;
- VI.** Resolução 275 de 25/04/2001;
- VII.** Lei Complementar nº 101/2000 art. 59;
- VIII.** RDC 50 da ANVISA;
- IX.** NBR 12.808, 12.809 e 12.810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;

II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III. Disponibilizar os meios materiais para os estabelecimentos municipais de saúde, afim de que esses possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

Art. 6º. Dos estabelecimentos municipais de Saúde (unidades executoras):

I. Alertar a SMS sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II. Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Acondicionamento dos Resíduos de saúde

Art. 7º. Os resíduos de serviço de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referente ao meio ambiente, a saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, ou, na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos:

I. Resíduos do Grupo A: devem ser acondicionados em sacos plásticos branco leitoso;

II. Resíduos do Grupo B: devem ser acondicionados na embalagem original ou embalagem específica;

III. Resíduos do Grupo C: não são produzidos no Município;

IV. Resíduos do Grupo D: devem ser acondicionados em saco plástico azul ou preto;

V. Resíduos do Grupo E: devem ser acondicionados em embalagem rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento.

Seção II Do Armazenamento Externo

Art. 8º. O armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores:

I. Os resíduos do Grupo A, B e E: devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

II. Os resíduos do Grupo D: lixo comum – devem ser alojados em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e dispositivo final semelhante aos determinados para resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e a saúde pública;

§ 1º. Quando não assegurada a devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencente ao Grupo “A”, salvo os resíduos sólidos pertencentes ao Grupo “B” e “C” que, por suas peculiaridades, deverão ser sempre separados dos resíduos com outras qualificações.

§ 2º. Os resíduos do Grupo “D”, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação da Resolução CONAMA Nº 275 de 25 de abril de 2001.

Seção III Coleta, Separação e Transporte Interno dos Resíduos

Art. 9º. As Unidade de Saúde do Município deverão proceder no próprio local de geração, à completa separação de todos os tipos de resíduos. Para tanto deverá haver recipientes distintos em cada uma das salas onde se faça assistência à saúde, para receber separadamente cada tipo de resíduo gerado.

Art. 10. Os recipientes localizados nas salas onde são gerados os resíduos deverão ter capacidade volumétrica mínima para acumular o lixo gerado em um período de pelo menos 4 (quatro) horas, devendo ser fabricado em material rígido.

§ 1º. Estes recipientes deverão ser guarnecidos internamente com sacos plásticos que atendam às normas NBR 9190 E 9191 da ABNT e a Resolução 275/01 da CONAMA, na cor branca leitosa para resíduos infectantes e de qualquer outra cor com transparência para o lixo comum.

§ 2º. Os recipientes localizados próximos aos pacientes são de uso exclusivo dos mesmos, sendo obrigatório a colocação de recipientes vedados para os demais resíduos gerados.

Art. 11. Os resíduos perfurocortantes deverão ser colocados em embalagem rígidas que atendam a norma técnica NBR 12.809 da ABNT.

§ 1º. As embalagens rígidas devem ser colocadas em sacos plásticos de cor branca leitosa que atendam ao disposto na alínea anterior.

§ 2º. Os sacos deverão ser utilizados em até 2/3 (dois terços) de sua capacidade máxima, de forma a permitir o seu correto fechamento no próprio local onde foi gerado.

§ 3º. Os sacos plásticos e as embalagens rígidas contendo resíduos potencialmente infectantes deverão ser removidos das salas onde são gerados por contêineres plásticos padronizados, com corpo e tampa na cor branca, ou corpo na cor cinza claro e tampa na cor laranja, ostentando em pelo menos uma de suas faces externas um adesivo de 20cm x 20cm com o símbolo “Lixo Infectante”, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 7.500.

§ 4º. Os sacos plásticos contendo lixo comum deverão ser removidos das salas onde são gerados por contêineres plásticos padronizados, ostentando em pelo menos uma de suas faces externas um adesivo de 20cm x 20cm com o símbolo “Lixo Comum”, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR -7.500.

§ 5º. A remoção dos sacos plásticos contendo os diferentes tipos de resíduos deve ser feita para o abrigo externo, diariamente ou ao fim de cada jornada de trabalho, no mínimo, devendo permanecer armazenados nos contêineres, separadamente dos demais resíduos.

Art. 12. O abrigo externo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo ao imóvel gerador do resíduo, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local.

Art. 13. O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horário não coincidente coma distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visitas ou de maior fluxo de pessoas.

Art.14. Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o Abrigo Externo justifiquem, as Unidades d Saúde deverão criar Abrigos Internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o Abrigo Externo.

§ 1º. O armazenamento temporário dos resíduos nos abrigos internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres/bombonas deverão permanecer guardados no abrigo externo ou no abrigo interno.

Art. 15. Os resíduos que apresentam risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido a presença de Agentes Biológicos composto por peças anatômicas, órgãos, fetos e outros, deverão, em cada caso específico, atender às determinações estabelecidas pela Resolução 5/93 CONAMA.

§ 1º. É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização de qualquer tipo de resíduos que não se enquadre na categoria de lixo comum.

§ 2º. O lixo comum deverá ser coletado em separado dos demais tipos de lixo.

Seção IV Dos Veículos Coletores

Art. 16. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos coletores específicos para esse fim, dotados com os seguintes requisitos mínimos: Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;

III. Ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta do lixo infectante;

IV. Não ter sistema de compactação dos resíduos ou estar com o sistema de compactação desativados;

V. Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizado, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º. Os equipamentos de transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

§ 2º. Os resíduos do Grupo D – Resíduos Comuns – deverão ser coletados em separados dos demais tipos de lixo.

§ 3º. Os veículos coletores deverão contar sempre com os seguintes materiais e equipamento, para adoção de medidas corretivas em caso de acidentes:

I. Sacos plásticos de reservas (30 trinta) unidade de 100 litros;

II. Solução desinfetante 04 (quatro) bombonas c/5litros cada;

III. Pá de cabo longo;

IV. Rodó;

V. Dois pares de cones de sinalização;

VI. Equipamento de proteção individual suficiente para atender no mínimo, a sua guarnição, constando de luvas de PVC impermeável de cano longo e na cor branca, botas de cano longo em PVC impermeável na cor branca e máscara respiratória do tipo semifacial e impermeável.

§ 4º. Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

Seção V

Da Limpeza e Desinfecção dos Contêineres e Veículos

Art. 17. Os recipientes, contêineres/bombonas e os abrigos internos e externos, terão que ser submetidos a processos de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatórias e imediatamente após a coleta dos resíduos.

Art. 18. Os veículos coletores transportadores terão que ser submetidos à lavagem e desinfecção simultâneas, obrigatoriamente após o término da jornada de trabalho.

Art. 19. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e a lavagem com água corrente em abundância e sabão detergente.

Seção VI

Da Frequência de Coleta

Art. 20. A disposição final do lixo hospitalar deverá ser instalações licenciadas pelo órgão de controle ambiental, que deverá ser de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Cabe a Vigilância Sanitária, Estadual e Municipal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades de Saúde deste Município.

Art. 22. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações acima citadas.

Art. 23. Os prestadores de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde são os únicos e exclusivos responsáveis pelos danos que venham causar aos bens públicos e particulares.

Art. 24. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade do ato contrário às normas instituídas.

Art. 25. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - CGM que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas e rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo Único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às Leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 26. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 27. Os titulares das Unidades integrantes da estrutura organizacional do município, se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 28. Aplica-se no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente.

Art. 29. As dúvidas geradas por esta Norma deverão ser solucionadas ao junto ao Controle Interno.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cuité – PB, 01 de junho de 2021.

HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Secretário da Controladoria Geral do Município

ADRIANA SÉLIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br